DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3791/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1713/2014
PROTOCOLO	:	1481181
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 06/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ESTREIA PRODUÇÕES CULTURAIS E EVENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DO CANTOR HUMBERTO GESSINGER, COM DURAÇÃO DE 1H E 20MIN, NO DIA 09.04.2014, NO PARQUE DAS NAÇÕES INDÍGENAS, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO PROJETO "MS CANTA BRASIL"
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$66.320,00

Em exame o procedimento de Inexigibilidade de licitação e a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2014, referente à contratação pública realizada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a empresa Estreia Produções Culturais e Eventos Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços para realização de um show musical do cantor Humberto Gessinger, com duração de 1h e 20min, no dia 09.04.2014, no Parque das Nações Indígenas, dentro da programação do Projeto "MS Canta Brasil".

Apresentada a justificativa para inexigibilidade de licitação e para contratação direta em razão da inviabilidade de competição e do enquadramento conforme dispõe o art. 25, inc. III da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme f. 65/71.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-17835/2014 (f. 130/133) constatando a existência dos documentos comprobatórios para atestar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, da formalização contratual e sua execução financeira, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer das 3(três) fases de julgamento, conforme parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-17242/2014 – f. 134.

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento de Inexigibilidade de licitação atende os requisitos da Lei 8.666/93, uma vez que se trata de situação em que há inviabilidade de competição na contratação de cantor consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme preconizado pelo art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93.

Portanto, caracterizada a impossibilidade de disputa do certame, inexigível é a licitação, autorizando-se a realização da contratação direta.

O contrato administrativo encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, cronograma de pagamento e fonte de recurso.

Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$66.320,00**
Valor do empenho (NE)	**R$66.320,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$66.320,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$66.320,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente liquidada e paga, perfazendo o montante de R$66.320,00 (sessenta e seis mil e trezentos e vinte reais), de acordo com as normas de finanças

públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "b", II e III do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 06/2014, referente à contratação pública realizada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a empresa Estreia Produções Culturais e Eventos Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 8 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH